



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD- 2736/2023

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta da concessionária ENERGISA – RO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A com a finalidade de fornecer energia elétrica nos prédios onde se encontram instaladas às unidades Trabalhistas do Edifício Sede, Fórum PVH, SMP, Arq. Geral, Depósito Judicial, EJUD, Fórum Ariquemes e Fórum Ji-Paraná, localizadas em Rondônia e pertencentes a jurisdição do TRT14, conforme motivação técnica da CLC/SA (id. 20).

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços para as localidades em questão, sendo os preços tarifados e usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, tendo como estimativo anual o valor total de R\$ 1.323.300,74 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, trezentos reais e setenta e quatro centavos), conforme informação do fiscal do objeto (ids. 05/06).

Com base no parecer n. 911/DAJ/2023 (id 21), **ratifico** a indicação do nome do fiscal e substituto contida no id. 20, **enquadro** a despesa em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa no valor anual estimado retromencionado, em favor da referida concessionária, com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à CLC verificar e confirmar se o valor estimado do objeto encontra-se correto por considerar também na soma o valor do FT RB (ids. 05/06), cuja localidade não foi prevista nestes autos (id. 01 e 20).

II – à SOF verificar se há previsão orçamentária para custear o objeto; caso positivo, adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual;

III - à CLC/SA verificar ressalva no referido parecer, colher assinaturas na minuta e realizar publicação no D.O.U e DJT, com observância também no § único do art 72 e art. 94 da NLLC;

IV – ao Apoio da DG publicar a inexigibilidade de licitação;

V – à SCIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 7 de julho de 2023.

Eder Jorge Machado Santana
Diretor-Geral e
Ordenador de Despesas do Tribunal, em substituição

